

Convenção e Regulamento Cond. Jacqueline

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Câmara da Capital do Estado de São Paulo
FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
Autêntico a presente cópia reprográfica
extraída arquivado, do que dou fé.
04 MAR 1981
PEDRO DE BARROS SILVEIRA
Escriturário

CAPÍTULO "I"

DO OBJETO

Artigo 1º

O condomínio, o qual se constitui pelas disposições da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e especialmente pela presente convenção.

Artigo 2º

Constituem partes de propriedade exclusivas dos condôminos do Edifício JACQUELINE, aquelas discriminadas no instrumento anexo.

Artigo 3º

Constituem propriedade comum do condomínio havidas como inalienáveis, indivisíveis, tôdas aquelas que por sua natureza ou função, - sejam de uso comum, e muito especialmente as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta o edifício, as fundações, os montantes, as colunas, as vigas os pisos de cimento - armado, as escadas, e partes externas do edifício, os ornamentos da fachada, os halls de entrada e de escada, os encanamentos, troncos de entrada e saída de água, gás, - luz, esgôto, telefone, os elevadores e respectivos poços, a casa de máquinas, a calçada, a cobertura do edifício e o apartamento do zelador.

CAPÍTULO II

DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES:

Artigo 4º

Os apartamentos destinam-se a moradia sendo seu uso vedado para qualquer - outra finalidade.

Artigo 5º

As garagens que serão usadas com auxílio de manobristas, destinam-se exclusivamente ao estacionamento de automóveis de passageiros, peruas ou utilitários, de propriedade dos condôminos, ou de seus inquilinos, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

Artigo 6º

As partes de uso comum, destinam-se as finalidades que lhes são especifica sendo seu uso vedado expressamente para quaisquer outras.

Administração São Roberto Ltda.

[Handwritten signature]

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca da Capital do Estado de São Paulo
 FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
 OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 O presente documento a presente cópia reprográfica
 extraída do Livro de Registro de Imóveis do
 1.º Ofício de Registro de Imóveis do 13.º Cartório, a qual confere com
 o original arquivado, em 13 de Maio de 1964.
 PAULO DE CARVALHO MATEVA
 Escrivão

Artigo 7º

São direitos dos condôminos, gozados em sua
 unidade de uso do condomínio, o seguinte -
 destino, desde que não infringem as normas legais e as -
 contidas nesta Convenção e seus regulamentos internos da
 garagem.

A - Usar, gozar das partes comuns do -
 Edifício, desde que não impeçam idên-
 tico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as -
 mesmas restrições da alínea anterior;

B - examinar, a qualquer tempo os li-
 vros e arquivos da administração;

C - comparecer as Assembléias e nelas
 discutir, votar e ser votado respei-
 tando o disposto no artigo 20º;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

A Administração do condomínio caberá
 a um Síndico condômino ou pessoa ju-
 rídica especializada no ramo, eleito pela Assembléia Ge-
 ral Ordinária.

§ Único

No caso do Síndico eleito ser um condo-
 mino, este poderá delegar as funções -
 administrativas a pessoa jurídica de sua confiança:

Artigo 9º

Compete ao Síndico:

A - Representar, ativa e passivamente
 o Condomínio, em juízo ou fora dele, -
 praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, -
 nos limites da Lei da Convenção e dos Regulamentos;

B - Exercer os atos de gestão do Edi-
 fício, no que concerne a segurança e
 moralidade do prédio, e a boa execução dos serviços de -
 utilidade comum;

C - Contratar com firma especializada
 a administração do condomínio.

D - Admitir e demitir empregados, fi-
 xar seus salários, bem como transigir

Administradora São Roberto Ltda.
 [assinatura]

[assinatura]

em matéria de indenizações trabalhistas;

mento do Edifício;

F - Cumprir e fazer cumprir esta Convenção e os seus regulamentos Internos executando e fazendo executar as deliberações das Assembléias dos condôminos;

G - arrecadar as contribuições devidas pelos condôminos e dar-lhes a aplicação necessária ao bom funcionamento do Edifício;

H - efetuar e manter a escrituração - contábil do condomínio;

I - contratar os seguros, contra fogo, de responsabilidade civil da garagem e dos elevadores;

J - prestar contas de sua gestão a - Assembléia de Condôminos e apresentar orçamento para o exercício seguinte;

K - recolher aos cofres públicos, pontualmente todos os tributos que incidam sobre o edifício, e que sejam de responsabilidade do - condomínio;

L - convocar a Assembléia Geral.

Artigo 10º

O síndico sendo pessoa jurídica, perceberá mensalmente a taxa equivalente ao valor de 2 e 1/3 (dois e um terço) salários mínimos - vigentes nesta Capital, pela administração do Condomínio.

§ Único

No caso do Síndico, ser um condômino, não perceberá qualquer remuneração;

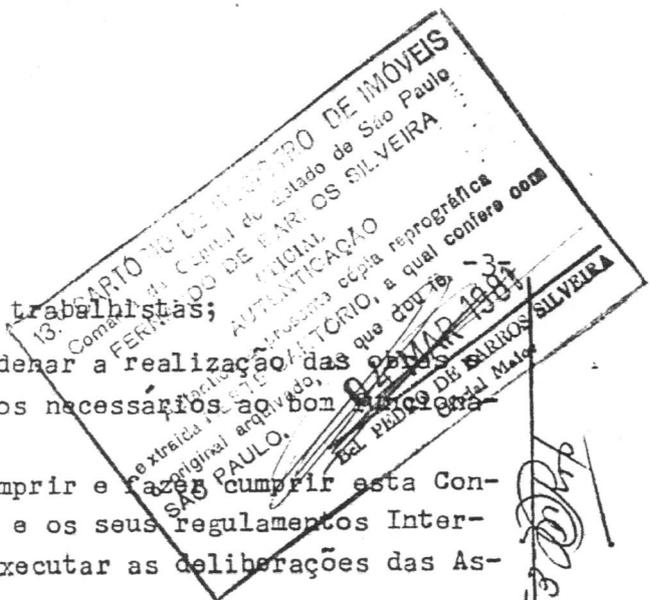
Artigo 11º

O síndico sendo pessoa física ou jurídica poderá ser destituído pelo voto - de dois terços dos condôminos, presentes a Assembléia Geral para este fim, especialmente convocada, respeitando - contudo o disposto no artigo 42 (quarenta e dois) das - Disposições Gerais e Transitórias.

§ Único

No caso de destituição far-se á acerto de contas entre o condomínio e a pessoa

Administradora São Roberto Ltda.



Handwritten signature or initials on the right margin.

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca da Capital do Estado de São Paulo
 FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
 OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 presente cópia reprográfica
 a ser entregue ao Sr. PEDRO DE BARROS SILVEIRA
 o original e o privado em 20/07/80
 Autenticado em 20/07/80
 O Cartório de Registro de Imóveis nº 13.º do Estado de São Paulo, em 20/07/80, recebeu do Sr. PEDRO DE BARROS SILVEIRA a presente cópia reprográfica a ser entregue ao Sr. PEDRO DE BARROS SILVEIRA o original e o privado em 20/07/80.

que exercer as funções administrativas, pagando o prazo de 30 (trinta) dias da destituição por ventura devidas ou recebendo no prazo de dez) dias, as importâncias que por seu favor.

Artigo 12º Não poderá ser eleito para o cargo de Síndico o condômino que estiver em atraso com suas contribuições condominiais, ou houver sido cobrado judicialmente por contribuições, não pagas nas épocas devidas.

Artigo 13º Juntamente com o Síndico a Assembléia Geral elegerá um Sub-Síndico, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ Único Ocorrendo vaga, o Sub-Síndico, convocará a Assembléia para eleição de outro Síndico, que exercerá o cargo por prazo de dois anos.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 14º A Assembléia Geral é a reunião dos Condôminos, convocada e instalada na forma da Lei e desta Convenção a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Condomínio.

Artigo 15º A Assembléia Geral será convocada por carta protocolada ou registrada, e entregue aos condôminos, no endereço que para este fim fornecerem ou a sua falta, na unidade autônoma, de que forem proprietários, ou compromissários compradores, devendo mediar, pelo menos oito dias, entre a data da Convenção e a da realização da Assembléia.

§ Único Da Convocação deverá constar obrigatoriamente:
 A - O local, dia e hora da reunião;
 B - A ordem do dia e o "quorum" para a respectiva votação;

Artigo 16º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se á anualmente na forma da lei e a Extraordinária, sempre que convocada pelo, síndico, ou con-

dominos, que representem 1/4 (hum quarto) do total do Condomínio, sempre que assinarem em os interesses condominiais.

§ Único

Sendo convocada a Assembléa dos condôminos ao Síndico, será dada ciência observando o prazo estabelecido no artigo 15º.

Artigo 17º

Ressalvadas as exceções previstas em Lei e nesta Convenção, a Assembléa instalar-se á em primeira convocação com a presença de condôminos, que representem pelo menos 1/4 (hum quarto) do condomínio, e em segunda 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Artigo 18º

Nas deliberações da Assembléa Geral, os votos serão proporcionais as frações ideais do terreno, não podendo participar e votar - aquele que não estiver em dia com suas obrigações condominiais.

§ Único

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos condôminos, presentes, exigindo-se o voto de Condôminos, representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do total das frações ideais para deliberações sobre:

- A - alteração da Convenção e do Regulamento do Edifício;
- B - destituição do Síndico;
- C - venda ou reconstrução do Edifício, em caso de sinistro que destrua mais de 2/3 (dois terços) do seu total.

Artigo 19º

A Assembléa Geral será presidida por um condômino, eleito, pelo presente, o qual escolherá o Secretário sendo vedado ao Síndico presidir os trabalhos.

Artigo 20º

Compete a Assembléa Geral Ordinária:

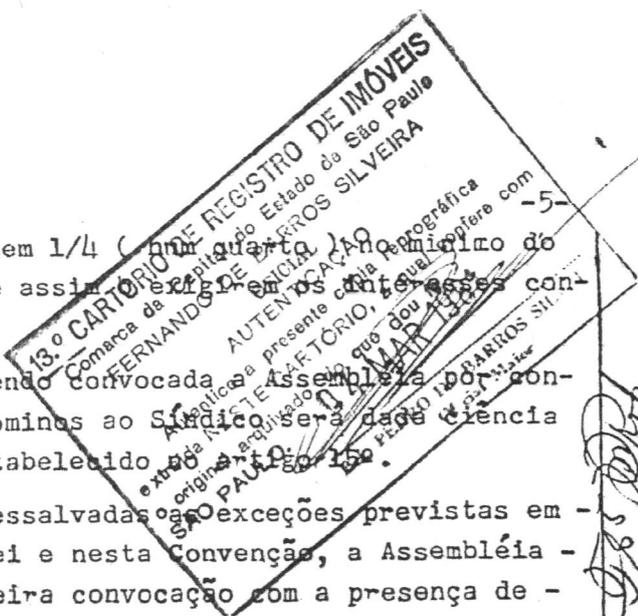
A - deliberar sobre as contas do condomínio;

B - discutir e votar o orçamento para

Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

o exercício financeiro, compreendendo a manutenção e obras do Condomínio.

- C - Eleger o Conselho Consultivo;
- D - Eleger o Síndico;
- E - Fixar o valor dos fundos de reserva;
- F - votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 21º

Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- A - destituir o Síndico a qualquer tempo independentemente de justificacão e eleger o seu substituído;
- B - deliberar sôbre matéria de interesses do Condomínio;
- C - deliberar sobre propostas formuladas por qualquer condômino;
- D - apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 22º

Os condôminos poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, através de procuradores.

Artigo 23º

As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio, e, nos 10 (dez) dias subsequentes a coleta de assinatura do Presidente e Secretário, o Síndico enviará cópias, a todos os condôminos por carta protocolada ou registrada.

CAPÍTULO V

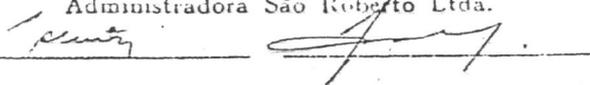
DO CONSELHO CONSULTIVO

O CONSELHO CONSULTIVO, será composto de três membros efetivos todos condôminos, eleitos, por um biênio, pela mesma Assembléia Geral Ordinária, que eleger o Síndico, por maioria de votos permitida a reeleição.

Artigo 24º

Ao Conselho Consultivo, além das atribuições previstas em lei, compete:-

Administradora São Roberto Ltda.



CARIMBO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Escritório do Estado de São Paulo
CARTÓRIO DE BARROSO SILVEIRA
-6
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14 MAR 1981
BARRÃO DE BARROSO SILVEIRA
SÃO PAULO

Administradora São Roberto Ltda.

Alcides

A - fixar o valor das multas previstas no artigo 3º

B - Examinar trimestralmente as prestações do condomínio;

C - emitir parecer sobre a prestação de contas o Síndico;

D - emitir parecer sobre assuntos condominiais, quando a tanto solicitado pelo Síndico ou por qualquer condômino interessado.

E - emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Síndico para o exercício financeiro seguinte:

§ Único

Até 48 horas antes da Assembléia Geral Ordinária, independentemente de qualquer convocação especial o Conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária. O silêncio do Conselho corresponderá a parecer favorável.

Artigo 25º

Não poderão ser eleitos, para o Conselho Consultivo, os condôminos que não poderiam ser eleitos Síndicos, na forma do artigo 12º;

Artigo 26º

Os membros do Conselho Consultivo, não serão remunerados;

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Constituem despesas condominiais:-

A - os prêmios de seguro;

B - os tributos incidentes sobre as partes comuns do Edifício;

C - as despesas derivadas do consumo de luz, força, água, e de telefone das partes e das coisas comuns.

D - a remuneração do Síndico ou da Administradora, e dos demais empregados do Condomínio, bem como os respectivos encargos trabalhistas;

E - as despesas de conservação, limpeza

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Cidade de São Paulo
Estado de São Paulo
PERNANDO DE BARROS SILVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente cópia reprográfica
de NESTE CERTIFICADO, a qual confere com
o original que dou fé.
SAO PAULO, 14 de Junho de 1971
PEDRO DE BARROS SILVEIRA
Oficial Matr. 11770/71

peza, reparações e manutenção do Edifício e instalações de uso comum;

F - outras despesas aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 28º

O exercício financeiro será de 12 meses, incumbindo ao síndico preparar o orçamento para o exercício, estimando as despesas e fixando a receita do condomínio, a fim de serem objeto da Assembleia Geral Ordinária.

§ Único

A previsão poderá ser reajustada por Assembleia Geral Extraordinária, se julgada insuficiente para cobrir as despesas do condomínio.

Artigo 29º

A receita do condomínio será constituída pelas contribuições dos condôminos aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e arrecadadas na forma prevista neste capítulo e bem assim pelo produto de empréstimos que forem autorizados pelo Conselho Consultivo, para fazer frente as despesas extraordinárias, para as quais sejam insuficientes os fundos condominiais.

Artigo 30º

Os condôminos concorrerão para o custeio das despesas recolhendo a cota parte que lhe couber, mediante rateio proporcional, as frações ideais de terreno.

§ 1º

A conta condominial de cada condomínio será parcelada em quatro contribuições trimestrais, vencíveis, até o dia 10(dez) dos primeiros meses de cada trimestre, de acordo com a previsão.

§ 2º

Na falta ou impossibilidade de ser cobrado o 1º trimestre, de acordo com a previsão orçamentária, do exercício esta deverá ser cobrada na base do último trimestre pago no ano anterior; com um acréscimo correspondente a última variação do salário mínimo da Capital, sendo compensada na previsão orçamentária do exercício.

Artigo 31º

As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os condôminos dentro do prazo fixado pela Assembleia que as autorizar

Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Estado de São Paulo
FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
Obrigado a apresentar presente cópia reprográfrica
de 8 - 1
Obrigado a apresentar presente cópia reprográfrica
de 8 - 1
Obrigado a apresentar presente cópia reprográfrica
de 8 - 1
Obrigado a apresentar presente cópia reprográfrica
de 8 - 1
Obrigado a apresentar presente cópia reprográfrica
de 8 - 1

13 o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 da Capital do Estado de São Paulo
 DE BARROS SILVEIRA
 AUTENTICAÇÃO
 OFICIAL
 presente cópia reprográfica
 do original da
 em 20 de maio de 1964
 PEDRO DE BARROS SILVEIRA

Artigo 32º

As contribuições ordinárias em moeda
 dinárias, não pagas no vencimento, serão acrescidas da multa (hum doze por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo de sua cobrança judicial, por ação executiva.

§ Único

Se, entre o vencimento da contribuição e a data de seu pagamento, mediar, - período igual ou superior a seis meses, o valor da contribuição será corrigida segundo os índices de correção monetária aplicáveis as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, calculando-se os juros e multa sobre o valor corrigido.

Artigo 33º

Para o atendimento a despesas extraordinárias, será incluído na previsão orçamentária uma importância equivalente a 1/12 (hum doze avos) do total das despesas previstas para o exercício, bem como, será instituído um Fundo de Reserva, para o Condomínio correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.

Artigo 34º

Fica facultado ao Síndico, sem prejuízo do disposto no artigo 33 fazer com que qualquer contribuição, inclusive as corrigidas sejam representada por letras de câmbio, com saque a vista e enviadas a Cartório de Protestos.

Artigo 35º

Com o produto das cominações previstas no artigo 33º, serão custeadas as despesas e os honorários advocatícios necessários a cobrança das contribuições vencidas.

CAPÍTULO VII-

DAS PENALIDADES -

Artigo 36º

O condômino que violar as disposições legais, bem como as contidas na Presente Convenção e nos Regulamentos (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se de ato praticado ou ainda a reparar os danos que causar) ficará sujeito a multa de hum até dez vezes o salário mínimo em vigor na região desta Capital.

§ Único

A multa será imposta pelo Conselho -
 Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signatures]

Consultivo, e cobrada pelo Síndico a contribuição de vencimento imediatamente após o interessado, recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 37º

A imposição de multa será aplicada por escrito ao infrator, produzindo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

Artigo 38º

O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

Artigo 39º

O condômino responderá perante o Condomínio, pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma.

CAPÍTULO VIII

DO REGULAMENTO INTERNO

Este REGULAMENTO tem como finalidade - disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem neste Edifício, na conformidade com o que determina a lei nº 4.591 de 16 de dezembro - de 1964 e outras posteriores.

Assim, fica ratificada a rigorosa - disciplina e observância a Convenção de Condomínio, na qual estão expressamente determinados os seguintes deveres e proibições:

É PROIBIDO

1º - Brincar nas partes comuns do prédio;
2º - Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso - comum, isto é, na entrada, passagem, escadas, elevadores, vestibulos e garagem. Os volumes assim depositados serão removidos pelo zelador e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas por ventura ocasionadas.

3º - Permitir a permanência nas áreas comuns do Edifício (corredores, elevadores, hall de escadas, vias de transito de veículos, e garagem) de serviçais, assim como a prática de jogos - infantis, ou o uso de velocípedes, patins, patinetes, etc

Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Capital do Estado de São Paulo
Comandante da 13ª Comarca de São Paulo
FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
ATENCIONAL
PEDIRO DE BARROS SILVEIRA
Oficial de Registro

- 4º modificação das paredes internas de divisão, bem como modificações da forma ou aspecto interno do Edifício, sem a autorização da Assembléia Geral dos condôminos.
- 5º - Ter ou usar instalações ou material susceptível de, de qualquer forma, afetar a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar o aumento de seguro comum.
- 6º - Utilizar, com volume audível nos apartamentos, vizinhos, alto-falantes, rádios vitrolas, aparelhos de televisão, ou qualquer outros instrumentos musicais ou de ruído das 22 as 7 horas da manhã seguinte.
- 7º - Estender, bater ou secar tapetes - ou lenções e quaisquer roupas, nas janelas, ou outros sitios fronteiros, nos quais não poderão instalar varais de que tipo forem uma vez visíveis do exterior.
- 8º - Fazer em sua propriedade, qualquer instalação que importe em sobrecarga - para o Edifício, sem conhecimento e autorização do -Sindico e do Sub-Síndico.
- 9º - Manter ou guardar substâncias - odoríferas, ou perigosas a segurança do Edifício, ou de seus moradores, tais como produtos quimicos inflamaveis, explosivos, etc.
- 10º - Manter, ainda que temporariamente nos apartamentos animais e aves de - qualquer especie.
- 11º - Fazer uso de fogão que não seja a gaz ou electrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos.
- 12º - Lançar o lixo e outras varreduras no tubo coletor sem estarem devidamente embrulhados em pacotes reduzidos, a fim de evitar a obstrução do tubo.-
- 13º - Atirar pelas janelas para a rua - ou area, no piso dos corredores, esca-

Administradora São Roberto Ltda.
Pleu

das, elevadores, garagens,
dio fragmentos de lixo, papéis, pontas de
quaisquer outros objetos.

14º - Fazer reparos no apartamento
promover festividades ou reuniões -
susceptíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar
o sossego.

15º - Utilizar os empregados do Edifi-
cio, para serviços particulares, duran-
te o seu horário normal de serviço.

16º - Colocar vasos, antenas, varais, -
enfeites ou quaisquer outros objetos -
na parte externa sobre os peitoris das janelas e áreas ex-
ternas do Edifício;

17º - Instalar toldos ou cortinas na -
parte externa do Edifício, colocar ou
afixar cartazes, inscrições, placas, letreiros, divisões -
de halls e corredores de circulação avisos ou anúncios, -
nas partes ou coisas de propriedade de uso comum.

18º - Realizar mudanças totais ou par-
ciais, sem avisar previamente a admi-
nistração do prédio, marcando hora e data para a saída ou
entrada de móveis ou volumes do Edifício.

19º - Utilizar, alugar, ceder ou explo-
rar no todo ou em parte, os apartamen-
tos, para fins que não sejam estritamente para residência.

20º - Estacionar simultaneamente mais -
de um veículo na garagem destinada a -
seu apartamento, assim como alugar ou sub-locar sua vaga a
pessoas não moradores do prédio.

21º - O zelador, fica autorizado a to-
mar as providências cabíveis, para fa-
zer cumprir o presente REGULAMENTO, devendo comunicar as -
infrações ao Síndico, ou Sub-Síndico, para que os mesmos
tomem as medidas necessárias.

É DEVER

º 1º De todo condômino, dependente, fa-

Administradora São Roberto Ltda

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 da Capital do Estado de São Paulo
FRANCO DE BARRROS SILVEIRA
 OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 presente cópia retrográfica
 original arquivado, a qual confere com
 o original arquivado, de que foi tirada
 esta cópia retrográfica, em 13/10/64
 Bal. PEDRO DE BARRROS SILVEIRA

miliar, ou locatário prestigar e fazer as
 sões do Síndico, Sub-Síndico e da Assembleia
 ta comparecer, a fim de que as decisões tomadas
 realmente a vontade condominial

2º - Observar dentro do Edifício, a -
 mais rigorosa moralidade, decência e -
 respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas po
 escrito a Administração.

3º - Tratar com respeito os empregados

4º - Notificar imediatamente o Síndico e
 /ou Sub-Síndico a incidência de molestia grave infecto -
 contagiosa no seu apartamento.

5º - Permitir a entrada em sua unidade,
 do Síndico, Sub-Síndico e/ ou Zelador -
 e das pessoas que o acompanhem quando isso se tornar -
 necessário a inspeção e execução de medidas que se relacio
 nam com o interesse coletivo.

6º - Fazer por sua conta exclusiva, as
 despesas e / ou reparos em sua proprie
 dade autonoma, e a contribuir para as despesas gerais, na
 forma do aprovado pela Assembléia Geral.

7º - Diligenciar, no sentido de que -
 seus serviços não se utilizem do ele
 vador social, que é privativo dos senhores condôminos, e
 familiares, pelo qual também não podem ser transportados -
 carrinhos e sacolas de feiras, malas, bicicletas, mudanças, --
 etc. devendo o seu uso ser reservado as suas finalidades -
 naturais estritamente.

8º - Do condômino providenciar o conser
 to ou substituição de qualquer peça ou -
 aparelho que pertencente ao condomínio, tenha danificado.

9º - Fazer constar como parte intgran
 te dos contratos de locação ou venda -
 exemplar deste REGULAMENTO, cuja infringência motivará -
 a respectiva rescisão

10º - Zelar pela apresentação de seus -
 Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signature]

servidores, recomendando

13. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 - Comarca de São Paulo
 FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
 AUTENTICAÇÃO
 presente cópia reprográfica
 do original em 14/12/1964
 conferido com o original em 14/12/1964

NOTA:-

AS VIOLAÇÕES A CHALOTE E DISPOSITIVO
DESTE REGULAMENTO SINTENTARE O INCORPORA-
TOR OU SEU RESPONSÁVEL A MULTA DE R\$ 500,00
EM SALVO O CASO DE CONDOMÍNIO VI-
GENTE NA REGIÃO A DATA DO PAGAMENTO QUE REVERTERÁ A CON-
TA CORRENTE DO EDIFÍCIO JUNTO AO SÍNDICO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 409 A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Consultivo "ad-referendum" - da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos da lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964.

Artigo 419 A administração do condomínio para o primeiro biênio será exercida - pela INCORPORADORA - ADMINISTRADORA SÃO ROBERTO LIMITADA - ou quem for por esta indicado.

Artigo 429 Os membros do Conselho consultivo - para a primeira gestão serão eleitos pela 1ª Assembléia do Condomínio, a se realizar, cujo mandato coincidirá com o do Síndico.

CAPÍTULO X DESIGNAÇÃO NUMÉRICA, ÁREAS E FRAÇÕES
IDEAIS ATRIBUÍDAS AS UNIDADES AUTONOMAS
DO EDIFÍCIO JACQUELINE.

Artigo 439 As unidades autônomas do Edifício - Jacqueline, situado na rua Cônego - Eugênio Leite número 652, são as seguintes:

- 1º andar ou 3º pavimento - apartamentos nºs 11-12-13-14
- 2º andar ou 4º pavimento - apartamentos nºs 21-22-23-24
- 3º andar ou 5º pavimento - apartamentos nºs 31-32-33-34
- 4º andar ou 6º pavimento - apartamentos nºs 41-42-43-44
- 5º andar ou 7º pavimento - apartamentos nºs 51-52-53-54
- 6º andar ou 8º pavimento - apartamentos nºs 61-62-63-64
- 7º andar ou 9º pavimento - apartamentos nºs 71-72-73-74
- 8º andar ou 10º pavimento - apartamentos nºs 81-82-83-84
- 9º andar ou 11º pavimento - apartamentos nºs 91-92-93-94

Administradora São Roberto Ltda.

[Handwritten signatures]

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comarca da Capital do Estado de São Paulo
 FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
 OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 extraída do Livro nº 101-102-103-104-105
 do arquivado do que dou fé.
 SÃO PAULO, 04 MAR 1981
 Pel. PEDRO DE BARROS SILVEIRA
 Oficial Matr. nº 111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122

10º andar ou 12º pav. - apartes nºs 101-102-103-104-105
 11º andar ou 13º pav. - apartes nºs 111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122
 12º andar ou 14º pav. - apartes nºs 121-122

Os apartamentos de final "1" e "3" e "4" situados do 1º andar ou

3º pavimento ao 10º andar ou 12º pavimento contém cada um a área privativa de 67,750m², área comum de garagem de 34,5522m², área comum do edifício de 11,51m², área total de 113,8122m², quota ideal no terreno de 2,2006% ou - 13,16m², e quota de despesas do edifício de 2,2137%, correspondendo a cada um dos apartamentos de números 11 e 12, um terraço com 29,90m², e a cada um dos apartamentos números 13 e 14, um terraço com 91,00m².

Os apartamentos nºs 111-112-113-114 - situados no 11º andar ou 13º

pavimento, contém cada um a área privativa de 56,725m², - área comum de garagem de 34,5522m², área comum do andar - de 9,68m², área total de 100,9572m², quota ideal no terreno de 1,9586% ou 11,71m² e quota de despesas do edifício de 1,8539%, correspondendo a cada apartamento um terraço - com 11,38m².

Os apartamentos nºs 121-122 - situa-

dos no 12º andar ou 14º pavimento - contém cada um a área privativa de 61,750m², área comum - de garagem de 34,5522m², área comum do andar de 10,54m², - área total de 106,8422m², quota ideal no terreno de - 2,0708% ou 12,38m², e quota ideal de despesas do edifício de 2,0182%, correspondendo a cada um dos apartamentos um - terraço com 37,80m².

Os apartamentos de final "1" si-

tuados do 1º andar ou 3º pavimento ao 11º andar ou 13º pavimento, confrontam de quem do prédio olha para a via pública, pela frente com a rua Conego Eugenio Leite (recuo do edifício) pelo lado esquerdo com o imóvel 642 , pelo lado direito com o apartamento de final "2" e pelos fundos com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores.

Administradora São Roberto Ltda

[Handwritten signature]

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 da Capital do Estado de São Paulo
 FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
 AUTENTICAÇÃO
 O presente documento foi autenticado em 16/01/2011
 pelo Tabelião de Notas e Cartório de Registro de Imóveis nº 13.º
 situado na Rua do Comércio nº 100, Centro, São Paulo, SP.

Os apartamentos de final " 3 " situados do 1º andar ou 3º pavimento ao 11º andar ou 13º pavimento, confrontam de quem do prédio olha para a via pública pela frente com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores, pelo lado esquerdo com o apartamento de final " 4 " pelo lado direito com o imóvel 666 e pelos fundos com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores.

Os apartamentos de final " 3 " situados do 1º andar ou 3º pavimento ao 11º andar ou 13º pavimento, confrontam de quem do prédio olha para a via pública pela frente com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores, pelo lado esquerdo com o apartamento de final " 4 " pelo lado direito com o imóvel 666 e pelos fundos com quem de direito (recuo do edifício)

Os apartamentos de final " 4 " - situados do 1º andar ou 3º pavimento ao 11º andar ou 13º pavimento, confrontam de quem do prédio olha para a via pública, pela frente com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores, pelo lado esquerdo com o imóvel 642, pelo lado direito com o apartamento de final " 3 " e pelos fundos com quem de direito (recuo do edifício).

O apartamento nº 121 situado no 12º andar ou 14º pavimento confronta de quem do prédio olha para a via pública, pela frente com a rua Conego Eugenio Leite (recuo do Edifício) pelo lado esquerdo com o imóvel 642 (recuo do andar) pelo lado direito com o imóvel 666 (recuo do andar) e pelos fundos com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores.

O apartamento nº 122 - situado no 12º andar ou 14º pavimento, confronta de quem do prédio olha para a via pública, pela frente com o poço de iluminação e ventilação do centro do edifício e hall de elevadores, pelo lado esquerdo com imóvel - Administradora São Roberto Ltda.

642 (recuo do andar) pelo lado direito com o imóvel -
666 (recuo do andar) e pelos fundos com quem de direi-
to (recuo do edificio).

São Paulo, 14 de Março de 1.973.
Administradora São Roberto Ltda.

Presente

13.º CARTÓRIO DE NOTAS

Antonio Fleury de Carmo
Escrivão

SUA ROBERTO BIANCHI S/A, 133

Reconheço a firma

S. Paulo, 16 MAR 1973

Em test. _____

Atas Cartas - Atualiza Cartas - Esc. Aut.
2000 pag. 1/1000 - Carta 1/1000 9,50

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca da Capital do Estado de São Paulo
FERNANDO DE BARROS SILVEIRA
OFICIAL
Autentico a presente cópia reprográfica
e extraída NESTE CARTÓRIO, a qual confere com
o original arquivado, do que dou fé,
SÃO PAULO, 04 MAR 1973
Bel. PEDRO DE BARROS SILVEIRA
Oficial Maior

16 MAR 1973